

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 19/2025

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD (nº 19/2025), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridas neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios.

REGIME LEGAL APLICÁVEL

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência) e na fase de seleção do fornecedor (realização de disputa mediante dispensa de licitação ou procedimentos licitatórios nas mais diversas modalidades).

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço imprescindível, de necessidade pública, e que, em regra, é exercido exclusivamente pela Administração Pública, diretamente ou mediante concessão a empresas estatais detentoras do monopólio. A referida contratação é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades administrativas e operacionais, proporcionando atendimento ao público interno e externo em geral.

1. Natureza e essencialidade dos serviços

1.1. Contratação de empresa de serviços de fornecimento de Energia Elétrica, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI. Trata-se da contratação da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº: 06.840.748/0001-89, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 193013835, com sede Avenida Maranhão, 759, Centro/– Teresina – PI.

1.2. A empresa Equatorial Energia é uma concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão, neste caso o estado do Piauí e alguns outros estados do Brasil. Tal permissão se dá através de contratos de concessão que são regulados pelas leis de nº 8.987/1995 e nº 9.074/1995. Considerando-se isto, não há outra forma de contratar os serviços propostos a não ser por esta empresa.

1.3. A presente contratação de empresa de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, sob demanda, para atender as necessidades do CREF15/PI, tem como objetivo atender as necessidades desta Autarquia.

1.4. Tal pedido tem por finalidade fornecer os serviços de energia elétrica para o CREF15/PI, para uso em suas instalações na sua atual sede e também na sua futura sede na qual já necessita do uso de energia elétrica.

1.5. Justifica-se ainda a contratação devido à irregularidade contratual existente entre o CREF15 e a Equatorial, tendo em vista que os contratos não foram feitos de acordo com a lei 14.133/21, desta forma o que se deseja é a regularidade destes contratos para que seja obedecida as normas que regem a administração pública. Além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam a contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público, visto que o campo de atuação desta Autarquia é estadual.

1.6. A contratação é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades administrativas e operacionais, proporcionando atendimento ao público interno e externo em geral.

1.7. A fim de mensurar o valor a ser contratado, foi realizada uma pesquisa nas faturas pagas a empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, entre os exercícios de 2024/2025, com base na pesquisa, considerando-se o consumo de 12 (doze) meses, foi realizado a média anual, tanto do consumo da Sede como na futura sede.

1.8. Como base para contratação dos serviços foi realizado o levantamento do consumo de energia elétrica na Sede do CREF15/PI e em sua futura sede, conforme tabelas a seguir:

MESES	DESPESAS COM ENERGIA ÚLTIMOS 12 MESES SEDE CREF15	
	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
01/2025	1.157	1.301,17
02/2025	1.540	1.766,03
03/2025	1.124	1.255,38
04/2025	1.359	1.544,86
05/2025	1.518	1.750,92
06/2025	1.376	1.691,91
07/2025	1.270	1.585,37
08/2025	1.485	1.910,37
09/2025	1.738	2.238,88
10/2024	1.733	2.218,33
11/2024	1.693	1.667,64
12/2024	1.456	2.072,64
Média anual	1.454 (kWh)	R\$ 1.748,63

MESES	DESPESAS COM ENERGIA ÚLTIMOS 12 MESES PRÉDIO PRÓPRIO CREF15	
	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
09/2024	6	120,94
10/2024	7	128,21
11/2024	121	147,24
12/2024	38	114,98
01/2025	14	112,44
02/2025	6	104,41
03/2025	59	111,68
04/2025	36	113,67
05/2025	8	115,4
06/2025	70	123,05
07/2025	10	124,82
09/2025	107	137,8
Média anual	40,17 kWh	R\$121,22

1.9. Por fim, destaca-se que o funcionamento pleno da estrutura do CREF15/PI depende diretamente do fornecimento adequado de energia elétrica, elemento essencial para a manutenção das atividades administrativas, operacionais e de atendimento aos profissionais de Educação Física e à sociedade. Considerando que o Conselho não dispõe de materiais técnicos, tampouco de servidores com perfil profissional adequado para a execução desse serviço, evidencia-se a

necessidade da contratação especializada. Tal medida assegura a continuidade das rotinas institucionais e o cumprimento do princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. A presente contratação encontra amparo legal no inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133 de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:"

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

2.2. Bem como no art. 109 do mesmo diploma legal

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

2.3. Os serviços de energia elétrica são regulamentados pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021;**

2.4. A EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA - CNPJ: 06.840.748/0001-89, é pessoa jurídica de direito privado que presta em regime de exclusividade o serviço de operação e exploração do serviço de fornecimento de energia elétrica na cidade elencada neste Estudo Técnico Preliminar.

2.5. De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA

3.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do CREF15/PI.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

4.1. . Quanto a demanda a ser contratada para 12 (doze) meses:

4.1.1. Considerando que o prédio localizado na Rua Barroso, nº 2597, CEP: 64000-000, bairro Pio XII, ainda não se encontra em funcionamento, a estimativa dos custos deverá ser realizada com base nos valores atualmente despendidos na sede em uso. Ressalte-se, contudo, que, para garantir maior precisão orçamentária e atender ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário acrescentar a esses valores um percentual estimado de 15% (quinze por cento), correspondente ao reajuste anual das tarifas aplicáveis ao objeto da contratação.

4.1.2. SEDE CREF15:

- a) Valor estimado - R\$ 24.079,34 (vinte quatro mil setenta e nove reais e trinta e quatro centavos);
- b) Consumo em kWh estimado – 17.448 (kWh).

4.1.3. PRÉDIO PRÓPRIO CREF15:

- a) Valor estimado – R\$ 25.803,96 (vinte e cinco mil oitocentos e três reais e noventa e seis centavos);
- b) Consumo em kWh estimado – 17.936,52 (kWh)

4.1.4. Desse modo, o valor total estimado para contratação é de **R\$ 49.883,30** (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e três e trinta centavos), e consumo em **kWh em 35.384,52**.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Valor 12 meses: **R\$ 49.883,30** (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e três e trinta centavos), e consumo em **kWh em 35.384,52**.

5.2. Contratação a ser realizada para vigência imediata com o valor mensal de **R\$ 4.156,94** (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

5.3. O consumo anual foi estimado pelas faturas dos últimos 12 meses.

5.4. As tarifas de utilização do serviço de fornecimento de energia elétrica são reguladas pela Agência Nacional de energia elétrica (ANEEL).

6. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

6.1. O formato da solução em um contrato tem como base a possibilidade de fornecimento deste serviço público pela mesma empresa, uma vez que a **EQUATORIAL PIAUI**

DISTRIBUIDORA - CNPJ: 06.840.748/0001-89 é a única empresa prestadora deste serviço no município.

7. Benefícios a serem alcançados com a contratação

7.1. A contratação visa à manutenção do fornecimento de energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica do CREF15/PI.

7.2. O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial ao funcionamento para o fornecimento de energia elétrica para a sede atual e a futura sede do CREF15/PI, a qual já necessita do fornecimento de energia elétrica. Sem esse fornecimento não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios atividade de seu fim.

8. Possíveis Impactos Ambientais

8.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

8.2. O Guia nacional de contratações sustentáveis prevê 4 passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

8.3. Passa-se a analisar cada item do Guia:

- Não há de se falar em reuso no caso visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

8.4. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

8.5. A Análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

8.6. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

8.7. Observar a **Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001** - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências e o **Decreto 10.779, de 25 de agosto de 2021** que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

9. Declaração de Viabilidade

9.1. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, uma vez que foi elaborada de acordo com as normas técnicas pertinentes ao assunto (o fornecimento é totalmente estabelecido por Legislação Federal e as concessionárias sujeitas à fiscalização da ANEEL) e atendem as necessidades do CREF15/PI.

10. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

10.1. A prestação de serviços públicos por parte do CREF15/PI depende diretamente do fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, serviço este prestado pela concessionária Equatorial Energia, cuja atuação está sujeita a fatores técnicos, climáticos e administrativos que podem comprometer a regularidade do abastecimento.

10.2. Considerando que o CREF15/PI não dispõe de meios próprios para suprir eventuais falhas no fornecimento de energia, torna-se essencial mapear os riscos inerentes ao objeto e adotar medidas que mitiguem os impactos. A seguir, apresenta-se a Matriz de Riscos elaborada especificamente para a contratação e utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária Equatorial Energia:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Interrupção no fornecimento de energia elétrica (queda ou oscilação)	Alta	Alto	Estabelecer contato direto com a concessionária; solicitar plano de	Acionar imediatamente a concessionária (Equatorial Energia); registrar



			resposta emergencial; prever instalação de nobreaks em setores críticos	protocolo de atendimento; remanejar atividades administrativas para horários após a normalização
Variações de tensão que possam danificar equipamentos eletrônicos	Média	Alto	Instalar estabilizadores e filtros de linha; programar manutenção preventiva em equipamentos	Acionar garantias técnicas; reparar ou substituir equipamentos afetados
Demora no restabelecimento do serviço após falhas externas (ex.: temporais, acidentes)	Média	Alto	Solicitar da concessionária prioridade em restabelecimento para órgão público; manter cadastro atualizado junto à Equatorial	Ativar plano de continuidade das atividades administrativas com remanejamento de prazos internos; uso de gerador portátil, se disponível
Falhas administrativas da concessionária (erros de faturamento, cortes indevidos)	Baixa	Médio	Conferência rotineira das faturas; manter canal de relacionamento institucional com a Equatorial	Protocolar reclamação administrativa; acionar a ANEEL ou PROCON em caso de persistência
Custos elevados decorrentes de aumentos tarifários	Alta	Médio	Monitorar reajustes tarifários; planejar orçamento prevendo margem para variações	Readequar contratos e priorizar gastos essenciais; implementar medidas de eficiência energética
Danos à imagem institucional por paralisação de	Média	Alto	Monitorar riscos climáticos e históricos de falhas locais;	Informar tempestivamente os profissionais e sociedade;

atividades devido à falta de energia			reforçar sistemas de backup	priorizar canais digitais alternativos para comunicação
--------------------------------------	--	--	-----------------------------	---

10.3. Assim, observa-se que a análise e o gerenciamento dos riscos relacionados ao fornecimento de energia elétrica são indispensáveis para garantir a continuidade das atividades institucionais do CREF15/PI, evitando prejuízos administrativos, financeiros e de imagem, em atendimento ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

11. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DEMANDANTE

CHARLIE TENNYSON M. MAIA – MATRÍCULA 001

12. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Após análise de conveniência e oportunidade, aprovo o prosseguimento dos atos necessários ao atendimento da presente demanda, considerando a relevância do objeto, a demonstração justificada da necessidade de prestação do serviço e o alinhamento aos objetos estratégicos do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (CREF15/PI).

Teresina (PI), 14 de outubro de 2025.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ
PRESIDENTE DO CREF15/PI